

Exmo. Senhor  
Professor Doutor António Ponces de Carvalho  
Escola Superior de Educação João de Deus  
Av. Álvares Cabral, 69  
1269-094 Lisboa

**Sua referência:**

Carta SEC\_001/2021, de 06/05/2021  
e-mails de 11/06/2021,  
Carta SEC\_002/2021 de 11/06/2021  
Carta de 10 de setembro de 2021

**Nossa referência:** 23936/2021/DGE-DSDC-DMDDE

**Assunto:** Procedimento de renovação da acreditação de entidades para avaliação e certificação de manuais escolares, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro e do Documento com as Regras do Procedimento: envio de Decisão Final.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e do artigo 9.º do Documento com as Regras do Procedimento de Acreditação/Renovação da Acreditação de Entidades Candidatas à Avaliação e Certificação de Manuais Escolares, junto se envia, para os devidos efeitos, a Decisão Final, relativa à candidatura dessa Entidade PROC-ACREDITAÇÃO/2021/04.

Informa-se, ainda, que a citada Decisão Final obteve despacho de acreditação, em setembro de 2021, conforme estabelece o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro e os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Documento com as Regras do Procedimento de Acreditação/Renovação da Acreditação de Entidades Candidatas à Avaliação e Certificação de Manuais Escolares.

Com os melhores cumprimentos.

Diretor-Geral

José Victor Pedroso

DGE-DSDC-DMDDE



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

**CANDIDATURA: PROC-ACREDITAÇÃO/2021/4**

**Entidade Candidata: Escola Superior de Educação João de Deus**

<b>Decisão Final</b>
----------------------

**Comissão de Apreciação**

José Vitor Pedroso (Presidente)

Luís Alberto Marques Alves

Ana Luísa Neves

Germana Silva

**Setembro de 2021**

**Identificação da Candidatura**

**Candidatura: PROC-ACREDITAÇÃO/2021/4**

**Entidade: Escola Superior de Educação João de Deus**

**Avisos de abertura a que se candidata:**

(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Estudo do Meio - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (renovação da acreditação);

(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Matemática - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (renovação da acreditação);

(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Português - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (renovação da acreditação).

**Preâmbulo**

Considerando que:

- A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, no n.º 7 do artigo 9.º prevê que a avaliação para a certificação de manuais escolares possa "(...) ainda ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação pedagógica e curricular, em termos a definir por decreto-lei."

- O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, estabelece nos artigos 4.º a 7.º os critérios e demais procedimentos de Acreditação de Entidades como Avaliadoras e Certificadoras de Manuais Escolares, nomeadamente, os requisitos de candidatura, o início, a instrução e o acompanhamento do procedimento de acreditação e da renovação da acreditação, da responsabilidade da Direção-Geral da Educação (DGE), assim como a promoção da audiência prévia das entidades candidatas e a decisão final.

- A acreditação constitui o reconhecimento da capacidade efetiva das entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, estrutura, competências e recursos, para acolher, implementar e gerir adequadamente o procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

O procedimento de acreditação se iniciou com a publicitação dos respetivos avisos de abertura no sítio da Internet da Direção-Geral da Educação, tendo a candidatura decorrido de 5 a 26 de abril de 2021, inclusive.

Assim, e em conformidade com o acima exposto, e no âmbito do procedimento de apreciação de Candidaturas de Entidades para Acreditação como Avaliadoras e Certificadoras de Manuais Escolares, a Comissão de Apreciação - nomeada por despacho do Senhor Diretor-Geral da Educação de 29 de março de 2021 - procedeu à

apreciação da candidatura da entidade **Escola Superior de Educação João de Deus** tendo em conta os critérios de apreciação estabelecidos nos artigos 4.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro e, ainda, os requisitos dos artigos 5.º, 6.º e 14.º do Documento com as Regras do Procedimento de Acreditação/Renovação da Acreditação de Entidades Candidatas à Avaliação e Certificação de Manuais Escolares, anexo aos avisos de abertura respetivos e dos quais faz parte integrante.

Deste modo, foi realizada uma análise sumária da candidatura da entidade **Escola Superior de Educação João de Deus**, tendo a Comissão de Apreciação verificado, no decurso do processo de apreciação, que determinados aspetos não estavam suficientemente clarificados, considerando a legislação de referência de suporte à candidatura. Assim, procedeu-se à identificação de documentos que se encontravam em falta, de informações constantes dos currículos individuais dos candidatos a avaliadores e, ainda, de outras informações fornecidas pela entidade candidata que não pareciam consentâneas com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, nos artigos 4.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro e nos restantes normativos regulamentadores subsequentes.

Neste contexto, a Comissão de Apreciação considerou necessário solicitar informações adicionais à entidade e aos candidatos a avaliadores, tal como prevê o n.º 4 do artigo 8.º do supramencionado documento com as regras do procedimento.

Desta forma, e no âmbito do processo de apreciação de Candidaturas de Entidades para Avaliação e Certificação de Manuais Escolares, foi solicitado o envio de informação adicional, necessária a uma apreciação adequada do processo de candidatura, à entidade **Escola Superior de Educação João de Deus** através do:

- Ofício 12625/2021/DGE-DSDC-DMDDE da Direção-Geral da Educação, datado de 09/06/2021 enviado por e-mail na mesma data;

A entidade **Escola Superior de Educação João de Deus** prestou esclarecimentos através de 3 e-mails datados de 11/06/2021.

As informações/esclarecimentos prestados pela entidade candidata foram objeto de análise pela Comissão de Apreciação, tendo-se verificado que a entidade candidata prestou as informações adicionais solicitadas, a saber:

Relativamente à entidade **Escola Superior de Educação João de Deus**:

Certidão comprovativa de Registo Criminal atualizada	X
Perfis Académicos dos candidatos a avaliadores	X

Relativamente à equipa científico-pedagógica da disciplina de **(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Português - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (Renovação da Acreditação)**:

Coordenador: **António de Deus Ramos Ponces de Carvalho**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

Candidata a avaliadora: **Isabel Maria Silva Ruivo**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

Candidata a Avaliadora: **Maria Paula Ivens Ferraz Colares Pereira dos Reis**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

Candidata a Avaliadora: **Patrícia de Matos Ribeiro Alves Mosqueira**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X
Fotocópia(s) do(s) certificado(s) de habilitações profissionais	X
Declaração emitida pela escola onde se encontra a lecionar, a confirmar o exercício efetivo de funções letivas no 1.º ciclo em três dos últimos cinco anos letivos, datada, assinada e carimbada	X

Relativamente à equipa científico-pedagógica da disciplina de **(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Matemática - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (Renovação da Acreditação)**:

Candidato a Avaliador: **André Alexandre Cardoso Santos Carvalho**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X
Declaração emitida pela escola onde se encontra a lecionar, a confirmar o exercício efetivo de funções letivas no 1.º ciclo em três dos últimos cinco anos letivos, datada, assinada e carimbada	X

Candidato a Avaliador: **António Manuel Dias Domingos**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

Candidata a Avaliadora: **Maria Emília da Fonseca Tomás**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração, sob compromisso de honra, referente à Certidão/Declaração da Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira (Impostos) e Registo Criminal, datada e assinada	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

Candidata a Avaliadora: **Maria Filomena Tomaz Henriques Serrano Caldeira**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração, sob compromisso de honra, referente à Certidão/Declaração da Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira (Impostos) e Registo	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

Relativamente à equipa científico-pedagógica da disciplina de **(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Estudo do Meio - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (Renovação da Acreditação)**:

Candidata a Avaliadora: **Ana Teresa Ivens Ferraz Collares Pereira da Silveira Botelho**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

Candidata a Avaliadora: **Diana Mendes Boaventura**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

Candidata a Avaliadora: **Mariana Isabel Maruta Grazina**

Termo de responsabilidade, datado e assinado	X
Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada	X

**Relativamente a esta equipa havia, ainda, a considerar a falta de um docente em exercício na disciplina de Estudo do Meio, situação imprescindível para a renovação da acreditação da equipa científico-pedagógica.**

Entretanto, em sede de esclarecimentos adicionais, a entidade **Escola Superior de Educação João de Deus**, através de *e-mail*, datado de 11/06/2021, relativo à **candidata a avaliadora Maria Luísa Segade Henriques**, providenciou o envio de:

- Termo de Responsabilidade, datado e assinado;
- Declaração da Entidade com o perfil académico, datada, assinada e carimbada;
- Declaração, sob compromisso de honra, referente à Certidão/Declaração da Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira (Impostos) e Registo Criminal, datada e assinada;
- Declaração emitida pela Associação Jardim-Escola João de Deus/Estrela, onde se encontra a lecionar, a confirmar o exercício efetivo de funções letivas no grupo 110 (1.º Ciclo), desde 1987, isto é, pelo menos em três dos últimos cinco anos letivos, datada, assinada e carimbada;
- Carta de Curso a conferir o grau de Licenciatura em Ensino Básico (1º Ciclo) e Diploma do Curso de Supervisão Pedagógica.

Nesta conformidade, a equipa científico-pedagógica da disciplina de Estudo do Meio do 1.º Ciclo do Ensino Básico já cumpre, neste momento, o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

Considerando as restrições impostas pelo “estado de emergência/calamidade pública/contingência” que se continua a viver no país, a utilização das cópias digitalizadas e das fotocópias é uma das medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus - COVID 19. Assim, com base no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, designadamente no número 1 do seu artigo 16.º-A, “(...) É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.” E ainda no número 2 “(...) A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”, conjugado com o disposto no artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, relativo à documentação das diligências e integridade do processo administrativo, pelo que a Comissão de Apreciação considera válidos os documentos enviados pela entidade **Escola Superior de Educação João de Deus**.

A Comissão de Apreciação promoveu a audiência prévia e escrita da entidade candidata, tendo esta sido notificada através do Ofício S-18206/2021/DGE-DSDC-DMDDE, de 29 de julho de 2021, da Direção-Geral da Educação, enviado via *e-mail* em 30 do mesmo mês. A entidade foi, ainda, informada – conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Documento com as “Regras do Procedimento de Acreditação/Renovação da Acreditação de Entidades Candidatas à Avaliação e Certificação de Manuais Escolares” – que dispunha de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção da notificação, para informar a Comissão de Apreciação, da forma como se propunha acolher o Projeto de Decisão Final.

Realizada a audiência prévia, nos termos legais, a **Escola Superior de Educação João de Deus** respondeu – fora do prazo estabelecido no supracitado Ofício – à DGE e à Comissão de Apreciação, através de *e-mail* de 10 de setembro de 2020 e da Carta com a mesma data, informando que “(...) É com manifesto agrado que após apreciação do Projeto de Decisão Final, reportado à CANDIDATURA: PROC - ACREDITAÇÃO/2021/4, recebido nesta data, levamos ao conhecimento de V. Exas. que acolhemos na íntegra tudo o que nele vem explanado.(...)”.

Em face do exposto, e tendo em conta as informações prestadas quer em sede de candidatura, com base no preenchimento dos formulários de candidatura *on-line* e dos correspondentes documentos em suporte papel e/ou digital, enviados, oportunamente, à DGE, quer em sede de resposta às informações adicionais solicitadas, e, ainda, atendendo ao documento síntese de análise da candidatura, a Comissão apreciou e ponderou, de novo, todos os elementos em presença, tendo procedido à emissão do seguinte parecer sobre a candidatura à renovação da acreditação da entidade **Escola Superior de Educação João de Deus** como avaliadora e certificadora de manuais escolares:



**1. Exerce a sua atividade nas áreas científicas e pedagógicas correspondentes às dos manuais escolares a cuja avaliação e certificação se candidata.**

Os excertos do Plano de Atividades e dos Projetos inseridos nos formulários de candidatura *on-line* e os correspondentes documentos em suporte papel e/ou digital, enviados à DGE, onde se destacam os objetivos genéricos a atingir, as áreas e domínios científicos e pedagógicos desenvolvidos e a desenvolver, o Plano de Atividades e os Projetos de Avaliação/Formação para o período de validade da acreditação, satisfazem o requisito exigido pelos normativos em vigor, já que a entidade candidata exerce a sua atividade, nas áreas científicas e pedagógicas correspondentes às dos manuais escolares a cuja avaliação e certificação se candidata.

**2. Dispõe de currículo científico e pedagógico relevante nas áreas científicas e pedagógicas correspondentes às dos manuais escolares a cuja avaliação e certificação se candidata.**

Os excertos dos Projetos inseridos nos formulários de candidatura *on-line* e os correspondentes documentos em suporte papel e/ou digital, enviados à DGE, onde se destacam as áreas e domínios científicos e pedagógicos desenvolvidos e a desenvolver, o Plano de Atividades, os Projetos de Avaliação/Formação para o período de validade da acreditação satisfazem o requisito exigido pelos normativos em vigor, já que a entidade dispõe de currículo científico e pedagógico relevante nas áreas científicas e pedagógicas correspondentes às dos manuais escolares a cuja avaliação e certificação se candidata.

**3. Dispõe de equipas científico-pedagógicas qualificadas constituídas nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.**

A identificação das equipas científico-pedagógicas inseridas nos formulários de candidatura *on-line* e os correspondentes documentos (em suporte papel e/ou digital), enviados à DGE, onde se destacam os perfis académicos dos membros das equipas científico - pedagógicas – qualificações (habilitações académicas), funções e cargos desempenhados, situação profissional e outras atividades relevantes - satisfazem o requisito exigido pelos normativos em vigor, já que a entidade **Escola Superior de Educação João de Deus** dispõe ou constituiu especialmente para o efeito, equipas científico – pedagógicas qualificadas com composição idêntica à estabelecida para as comissões de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, para o seguinte nível de ensino, disciplinas e anos de escolaridade, a saber:

- (DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Estudo do Meio - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade - Equipa A (renovação da acreditação);
- (DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Matemática - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade - Equipa A (renovação da acreditação);

- (DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Português - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade - Equipa A (renovação da acreditação).

**4. A entidade ou os seus peritos, não são autores de manuais escolares, que estejam disponíveis no mercado, nem detêm quaisquer interesses em empresas editoras de manuais escolares ou de outros recursos didático-pedagógicos.**

Os termos de responsabilidade, emitidos e assinados quer pelo responsável, devidamente credenciado, da entidade candidata quer pelos candidatos a avaliadores e, ainda, pelas informações constantes dos formulários de candidatura *on-line* e os correspondentes documentos em suporte papel e/ou digital, enviados à DGE, onde se destacam as declarações, sob compromisso de honra, em que os candidatos a avaliadores declaram que não são autores de manuais escolares, que estejam disponíveis no mercado, nem detêm quaisquer interesses em empresas editoras de manuais escolares ou de outros recursos didático-pedagógicos, satisfazem o requisito exigido pelos normativos em vigor, já que a entidade **Escola Superior de Educação João de Deus** ou os seus peritos não são autores de manuais escolares, que estejam disponíveis no mercado, nem detêm quaisquer interesses em empresas editoras de manuais escolares ou de outros recursos didático-pedagógicos.

**5. Está regularmente constituída e devidamente registada nos termos da lei.**

Os estatutos da entidade candidata e o correspondente número de pessoa coletiva (NIPC) ou o número de identificação fiscal (NIF), no que diz respeito à entidade candidata e aos candidatos a avaliadores e, ainda, as informações insertas nos formulários de candidatura *on-line* e os correspondentes documentos em suporte papel e/ou digital, enviados à DGE, onde se destacam os documentos acima referidos, ou, em alternativa, as declarações, sob compromisso de honra, em que o responsável da entidade candidata ou os candidatos a avaliadores declaram não estar sujeitos a quaisquer impedimentos legais, satisfazem o requisito exigido pelos normativos em vigor, já que a entidade candidata e os candidatos a avaliadores estão regularmente constituídos e devidamente registados nos termos da lei.

**6. Em Matéria Criminal não apresenta quaisquer impedimentos legais e tem a situação regularizada em matéria de Impostos e de Contribuições para a Segurança Social.**

Os Certificados de Registo Criminal, relativamente ao responsável, devidamente credenciado, da entidade candidata e aos candidatos a avaliadores ou, em alternativa, as declarações sob compromisso de honra, em que o responsável da entidade candidata ou os candidatos a avaliadores declaram não estar sujeitos a quaisquer impedimentos legais, relativamente à sua idoneidade e, ainda, as informações insertas nos formulários de candidatura *on-line* e os correspondentes documentos em suporte papel e/ou digital, enviados à DGE, satisfazem os requisitos exigidos pelos normativos em vigor.

As certidões comprovativas da situação regularizada na Segurança Social e relativamente a Impostos, no que diz respeito ao responsável, devidamente credenciado, da entidade candidata e aos candidatos a avaliadores e, ainda, as informações inseridas nos formulários de candidatura *on-line* e os correspondentes documentos em suporte papel e/ou digital, enviados à DGE, onde se destacam as certidões acima referidas, ou, em alternativa, as declarações, sob compromisso de honra, em que o responsável da entidade candidata ou os candidatos a avaliadores declaram não estar sujeitos a quaisquer impedimentos legais em matéria de Impostos e de Contribuições para a Segurança Social, satisfazem o requisito exigido pelos normativos em vigor, já que a entidade candidata e os candidatos a avaliadores têm a situação regularizada em matéria de Impostos e de Contribuições para a Segurança Social.

### **Apreciação final**

Tendo em conta as informações prestadas quer em sede de candidatura - com base no preenchimento dos formulários de candidatura *on-line* - e nos correspondentes documentos em suporte papel e/ou digital, enviados à DGE, quer em sede de resposta às informações adicionais solicitadas - conforme consta do ofício Ref.ª SEC\_001/2021, de 06 de maio de 2021, e dos 3 e-mail datados de 11/06/2021 - e, ainda, atendendo ao documento síntese de análise da candidatura, à realização de audiência prévia e escrita junto da entidade candidata, mediante o envio do Projeto de Decisão Final, à resposta ao citado Projeto, embora fora do prazo estabelecido no Ofício S-18206/2021/DGE-DSDC-DMDDE, de 29 de julho de 2021, da Direção-Geral da Educação, enviado via *e-mail* em 30 do mesmo mês e conforme consta da carta de resposta, datada de 10 de setembro de 2021, a Comissão de Apreciação considera que a entidade **Escola Superior de Educação João de Deus** está em condições de lhe ser renovada a acreditação como entidade avaliadora e certificadora de manuais escolares, para o seguinte nível de ensino, disciplinas e anos de escolaridade, tendo constituído para o efeito as respetivas equipas científico-pedagógicas:

**(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Estudo do Meio - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (renovação da acreditação)**

Avaliador	DE				DS	IS	MS	Instituição
	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo / Ens. Sec.	GR				
Ana Teresa Ivens Ferraz Collares Pereira da Silveira Botelho					X	X	X	Escola Superior de Educação João de Deus
António de Deus Ramos Ponces de Carvalho (*)					X	X	X	Escola Superior de Educação João de Deus

Diana Mendes Boaventura					X	X		Escola Superior de Educação João de Deus
Mariana Isabel Maruta Grazina					X	X	X	Escola Superior de Educação João de Deus
Maria Luísa Segade Henriques	X							Jardim-escola João de Deus da Estrela, Lisboa

**(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Matemática - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (renovação da acreditação)**

Avaliador	DE				DS	IS	MS	Instituição
	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo / Ens. Sec.	GR				
André Alexandre Cardoso Santos Carvalho	X							Associação de Jardins-Escolas João de Deus
António de Deus Ramos Ponces de Carvalho (*)					X	X	X	Escola Superior de Educação João de Deus
António Manuel Dias Domingos					X	X	X	Faculdade de Ciências e Tecnologia Universidade Nova Lisboa
Maria Emília da Fonseca Tomás					X	X		Escola Superior de Educação João de Deus
Maria Filomena Tomaz Henriques Serrano Caldeira					X	X	X	Escola Superior de Educação João de Deus

**(DL55) - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Português - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade (renovação da acreditação)**

Avaliador	DE				DS	IS	MS	Instituição
	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo / Ens. Sec.	GR				
António de Deus Ramos Ponces de Carvalho (*)					X	X	X	Escola Superior de Educação João de Deus

Isabel Maria Silva Ruivo					X	X	X	Escola Superior de Educação João de Deus
Maria Paula Ivens Ferraz Colares Pereira dos Reis					X	X	X	Escola Superior de Educação João de Deus
Patrícia de Matos Ribeiro Alves Mosqueira	X							Associação de Jardins-Escolas João de Deus

DS – Docente do Ensino Superior; IS – Investigador do Ensino Superior; DE – Docente em Exercício; GR – Grupo de Recrutamento; MS – Membro de Sociedade ou Associação  
 (\*) Coordenador

A Comissão de Apreciação, face à situação atual que se vive no país atrás mencionada, considera ser de relevar a entrega fora do prazo da resposta ao Projeto de Decisão Final.

Lisboa, setembro de 2021

O Presidente da Comissão de Apreciação e Diretor-Geral da DGE,  
 em sua representação e dos restantes membros da Comissão

# **Candidatura à Acreditação de Entidades Como Avaliadoras e Certificadoras de Manuais Escolares**

José Vítor Pedroso